



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018-1912001-INEX-CPL/PMSBP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para atender as demandas do Município de Santa Bárbara do Pará, em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de prestação de serviços ADVOCATÍCIOS, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos, etc; a necessidade de orientação, e realização de serviços jurídicos junto aos órgãos externos de controle e na parte judicial; e, que possa orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, oferecendo treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

A referida contratação é oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

RAZÃO DA ESCOLHA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Empresa **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, inscrita sob o CNPJ nº **13.293.197/0001-46** apresenta uma vasta experiência nesta atividade. Em face disso e, ainda, de seus preços estarem em acordo e condizentes com os praticados no mercado – conforme a proposta de preço apresentada – e a impossibilidade fática, lógica em abrir um processo licitatório para contratação de empresa especializada e com experiência em assessoria Jurídico-Administrativa junto a este município e, que a Administração, discricionariamente, tenha confiança nos profissionais.

Essa empresa detém o conhecimento de notória especialização no ramo da Administração Pública, já atuando há bastante tempo no mercado, o que nos leva a admitir estar plenamente credenciado a operar o objetivo desta. Sendo constatado que tem perfeita qualificação para a realização dos serviços a que se destina e sua disponibilidade condiz com a necessidade ora apresentada.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de um profissional para a prestação de serviços ora citados e entendeu ser caso de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que os Tribunais e a doutrina já há muito vêm entendendo sopesados e harmonicamente pela viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados via inexigibilidade de licitação, quando, além de especializado, exige-se a confiança do Administrador;

Sendo assim, os serviços que ora se pretende contratar, com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do art. 25. E detém a exclusividade na contratação, amparado no art. 25, inciso II, § 1º, c/c artigo 13, III, da Lei 8.666/93, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas decorrentes da futura contratação correrão por meio de “Dotação Orçamentária”, advindas dos Recursos Ordinários do Município, pelas ações previstas neste instrumento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
04004 ASSESSORIA TECNICA	04.091.0002.2.009 MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA

- Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

DO VALOR:

- O Município de Santa Bárbara do Pará pagará o valor constante da proposta observadas as seguintes regras:

- O valor total do Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagas no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:


A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até os limites da lei, de acordo com as necessidades do Município de Santa Bárbara do Pará.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços supracitados será realizado mensalmente, por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal, após a emissão da fatura.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, bem como o patrocínio de causas judiciais aos Tribunais de Justiça, com inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Santa Bárbara do Pará (PA), 21 de dezembro de 2018.


MARIA WALDELÍRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº001/2018-GAB-PREF